



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERA O QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, já incluída a revisão geral anual do exercício de 2011, que contempla um reajuste linear de 10% (dez por cento), passa a ser a dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º O percentual de reajuste linear, de 10% (dez por cento), aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas, salvo à dos cargos de símbolo AS-1, que passa a ser a do Anexo III desta Lei;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas; e

III – aos proventos dos servidores inativos e às pensões decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 2º A concessão do índice de 10% (dez por cento) de reajuste, à título de revisão geral anual do exercício de 2011, assegurada a irredutibilidade de subsídios, aplica-se aos servidores que, com a aplicação das tabelas dos Anexos I e II desta Lei, não tenham sido contemplados com incremento remuneratório de pelo menos 10% (dez por cento).

§ 3º Os reajustes previstos neste artigo produzirão efeitos a partir do mês de julho de 2011.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 4º O mês de julho passa a servir de base para a aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 5º Aos servidores inativos que não foram alcançados pelos efeitos da Lei Estadual nº 6.775, de 23 de novembro de 2006, será assegurado o seu enquadramento, a partir de julho de 2011, na primeira referência da classe inicial do símbolo PGJ-B.

**Art. 2º** Ficam extintos os cargos de Telefonista, código AE-103-PGJ, que estiverem vagos na data da publicação desta Lei, assim como serão extintos, automaticamente e à medida que se tornarem vagos, todos os demais cargos dessa natureza.

§ 1º Os cargos existentes de Auxiliar de Apoio Administrativo, código AE-102-PGJ, passam a ser denominados de Técnico do Ministério Público, com idêntico código, símbolo PGJ-B, privativo de profissional dotado de, pelo menos, diploma de ensino médio, possuindo as atribuições constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 2º Os cargos de códigos AE-101-PGJ, e AE-103-PGJ passam a pertencer ao símbolo PGJ-B.

**Art. 3º** Os cargos existentes de Programador de Sistemas de Computador, código AE-107-PGJ, passam a ser denominados de Analista do Ministério Público - Especialidade: Desenvolvimento de Sistemas, com idênticos código e símbolo, mantidas as mesmas atribuições.

§ 1º Os cargos existentes de Administrador de Rede, código AE-108-PGJ, passam a ser denominados de Analista do Ministério Público - Especialidade: Administração de Redes, com idênticos código e símbolo, mantidas as mesmas atribuições.

§ 2º Os cargos de Analista do Ministério Público - Especialidades: Desenvolvimento de Sistemas e Administração de Redes, serão privativos de profissionais com graduação em curso superior, em ramo de conhecimento vinculado à Informática.

**Art. 4º** Os cargos existentes de Oficial de Apoio Administrativo, código AE-104-PGJ e de Oficial de Ministério Público, código AE-106-PGJ, ficam transformados em cargos de Analista do Ministério Público - Área de Gestão Pública, código AE-104-PGJ, símbolo PGJ-C, privativo de profissional com formação de nível superior em qualquer área, possuindo as atribuições constantes do Anexo V desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 5º** O cargo de Técnico de Manutenção e Informática, código AE-105-PGJ, passa a ser denominado de Técnico do Ministério Público - Área de Tecnologia da Informação, com idênticos código e símbolo, mantidas as mesmas atribuições e requisitos.

**Art. 6º** O cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, código AE-109-PGJ, passa a ser denominado de Analista do Ministério Público - Área Jurídica, com idênticos código e símbolo, mantidas as mesmas atribuições e requisitos.

**Art. 7º** Os cargos existentes de Auditor Contábil, código AT-201-PGJ, ficam transformados em cargos de Auditor do Ministério Público, com idênticos código e símbolo.

**Parágrafo único.** O cargo de Auditor do Ministério Público será privativo de profissional com graduação superior em Ciências Jurídicas, Contábeis, Econômicas ou Administração Pública e possui as atribuições constantes do Anexo VI desta Lei.

**Art. 8º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 3 (três) cargos de Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, símbolo AS-1;

II – 2 (dois) cargos de Assessor Administrativo, símbolo AS-3; e

III – 1 cargo de Assessor de Informática, símbolo AS-2.

**Parágrafo único.** Os cargos criados por este artigo, cuja remuneração equivale à dos cargos existentes de mesmo símbolo, do quadro de cargos de provimento em comissão do Ministério Público do Estado de Alagoas, possuem as seguintes atribuições:

a) Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, privativo de profissional com formação superior: assessoramento em atividades relacionadas à revisão e à redação final de atos e documentos que lhe sejam submetidos; elaboração de atos e documentos oficiais; assessoramento direto e imediato de órgãos da administração superior; coordenação das atividades da agenda do órgão assessorado; acompanhamento em eventos oficiais; execução de tarefas de apoio nas áreas de secretaria, ajudância-de-ordens e controle de correspondência;

b) Assessor Administrativo, privativo de profissional dotado de, pelo menos, diploma de ensino médio: assessoramento de diretorias da Instituição em atividades técnico-administrativas; assessoramento em atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados à organização, planejamento, controle e manutenção da administração geral; e



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

c) Assessor de Informática, privativo de profissional com formação superior em área de conhecimento vinculada à informática: assessoramento do Procurador-Geral de Justiça nas decisões e nas implementações dos trabalhos de pesquisa, estruturação e atualização das informações e funcionalidades disponíveis no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, consideradas as necessidades da instituição e do usuário.

**Art. 9º** Ficam criados os seguintes cargos efetivos, que serão acrescidos ao contingente já disponível, com atribuições previstas nesta Lei e no Anexo II da Lei Estadual nº 6.623, de 10 de outubro de 2005:

I – 15 (quinze) cargos de Analista do Ministério Público - Área Jurídica, código AE-109-PGJ;

II – 2 (dois) cargos de Analista do Ministério Público - Especialidade: Desenvolvimento de Sistemas, código AE-107-PGJ;

III – 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade: Administração de Redes, código AE-108-PGJ;

IV – 2 (dois) cargos de Auditor do Ministério Público, código AT-201-PGJ;

V – 45 (quarenta e cinco) cargos de Técnico do Ministério Público, código AE-104-PGJ;  
e

VI – 2 (dois) cargos de Técnico do Ministério Público - Área de Tecnologia da Informação, código AE-105-PGJ.

**Art. 10.** Ficam criados 3 (três) cargos de Analista do Ministério Público - Área de Comunicação Social, código AE-111-PGJ, símbolo PGJ-E, privativo de profissional com formação superior em Comunicação Social, dotado das atribuições constantes do Anexo VII desta Lei.

**Art. 11.** Fica criado 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade: Administração de Banco de Dados, código AE-110-PGJ, símbolo PGJ-C, privativo de profissional com formação superior em ramo de conhecimento vinculado à Informática, dotado das atribuições constantes do Anexo VIII desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 12.** Fica criado 1 (um) cargo de Contador do Ministério Público - código AT-205-PGJ, símbolo PGJ-E, privativo de profissional com formação superior em Ciências Contábeis e habilitação legal para o exercício da profissão de contador, dotado das atribuições constantes do Anexo IX desta Lei.

**Art. 13.** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, vinculadas ao símbolo FG-1:

I – Chefe da Seção de Suporte e Manutenção em Informática;

II – Chefe da Seção de Gestão Estratégica;

III – Chefe da Seção de Acompanhamento e Desempenho Funcional;

IV – Pregoeiro;

V – Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI – Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público; e

VII – Chefe da Secretaria da Ouvidoria do Ministério Público.

**Art. 14.** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, vinculadas ao símbolo FG-2:

I – Encarregado de Patrimônio;

II – Encarregado de Protocolo;

III – Encarregado de Expedição; e

IV – Encarregado de Manutenção e Serviços Gerais.

**Art. 15.** A função gratificada de Chefe da Seção de Preparação e Pagamento de Pessoal Ativo, símbolo FG-1, passa a ser denominada de Chefe da Seção de Preparação e Pagamento de Pessoal, com idêntico símbolo.

**Art. 16.** A função gratificada de Encarregado de Assessoramento Administrativo, símbolo FG-2, passa a ser denominada de Assessoria Administrativa do Procurador-Geral de Justiça, símbolo FG-1.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 17.** A Corregedoria Geral do Ministério Público, cuja unidade setorial está estabelecida na Lei nº 6.306, de 12 de abril de 2002, será composta dos seguintes membros do Ministério Público e servidores, indicados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, assim discriminados:

I – Gabinete do Corregedor-Geral: composto por chefe de gabinete e assessor, pertencentes ao próprio gabinete do Procurador de Justiça eleito;

II – Secretaria Geral: chefiada por um Promotor de Justiça da mais elevada entrância;

III – Assessoria: composta por dois Promotores de Justiça da mais elevada entrância, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; e

IV – Unidade Administrativa: servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça em número necessário à execução de suas atividades.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Art. 19.** Resguardados os direitos adquiridos, não mais se aplica aos ocupantes de cargos de símbolo PGJ-C a norma do art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 6.774, de 23 de novembro de 2006.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 21 de junho de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 22.06.2011.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO I

SÍMBOLO PGJ-B

CLASSE	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
C	I	R\$ 1.720,57
	II	R\$ 1.772,18
	III	R\$ 1.825,35
	IV	R\$ 1.880,11
B	I	R\$ 1.974,11
	II	R\$ 2.033,34
	III	R\$ 2.094,34
	IV	R\$ 2.157,17
A	I	R\$ 2.265,03
	II	R\$ 2.332,98
	III	R\$ 2.402,97
	IV	R\$ 2.475,06
ESPECIAL	I	R\$ 2.722,56
	II	R\$ 2.994,82



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO II

SÍMBOLOS PGJ-C, PGJ-D e PGJ-E

CLASSE	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
C	I	R\$ 3.000,00
	II	R\$ 3.090,00
	III	R\$ 3.182,70
	IV	R\$ 3.278,18
B	I	R\$ 3.442,09
	II	R\$ 3.545,35
	III	R\$ 3.651,71
	IV	R\$ 3.761,26
A	I	R\$ 3.949,32
	II	R\$ 4.067,80
	III	R\$ 4.189,84
	IV	R\$ 4.315,53
ESPECIAL	I	R\$ 4.747,09
	II	R\$ 5.221,80





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

**ANEXO III**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
AS-1	R\$ 3.000,00



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

**ANEXO IV**

**Atribuições do cargo de Técnico do Ministério Público:**

Prestar apoio técnico e administrativo às unidades organizacionais e aos membros do Ministério Público; classificar e autuar processos e procedimentos; distribuir e controlar materiais de consumo e permanente; revisar, reproduzir, expedir e arquivar documentos e correspondências; atender o público interno e externo na sua unidade de lotação; transportar documentos e processos a outros órgãos; realizar estudos, pesquisas e rotinas administrativas; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior, bem como atividades acessórias às constantes deste *rol*.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

**ANEXO V**

**Atribuições do cargo de Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública:**

Realizar atividades de nível superior na administração pública, como gestão de: recursos humanos, projetos, programas, processos, recursos materiais e patrimoniais, licitações, contratos, orçamento, finanças, planejamento e desenvolvimento organizacional; planejar, desenvolver, executar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos, inclusive voltados à modernização e à qualidade; realizar pesquisas e processar informações; elaborar despachos, pareceres, informações, relatórios, ofícios, dentre outros; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior, bem como atividades acessórias às constantes deste *rol*.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

**ANEXO VI**

**Atribuições do cargo de Auditor do Ministério Público:**

Planejar e executar auditorias, efetuando constatações, apurações e exames técnicos, em procedimentos administrativos e judiciais promovidos pelo Ministério Público; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira de órgãos ou entidades, quando designado; planejar, orientar ou executar programas de auditoria, levantando a documentação formal dos órgãos e entidades, avaliando sua estrutura, organização e funcionamento; realizar auditoria contínua e sistemática da forma e conteúdo de procedimentos contábeis, financeiros, administrativos e operacionais, verificando e acompanhando processos de realização de despesas, analisando sua legalidade formal e técnica; verificar o correto cumprimento das políticas, diretrizes e programas estabelecidos, bem como das determinações e normas vigentes; elaborar relatórios, pareceres e recomendações técnicas referentes à auditoria efetuada.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

**ANEXO VII**

**Atribuições do cargo de Analista do Ministério Público – Área de Comunicação Social:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam a coleta, produção, revisão e edição de notícias voltadas à divulgação oficial da atuação do Ministério Público; promover o assessoramento em atividades específicas de jornalismo e de assessoria de imprensa; orientar a análise de mídias divulgadas à respeito da Instituição; criar e desenvolver peças para campanhas publicitárias institucionais internas e externas, projetos, programações visuais e produções gráficas; implementar ações de publicidade, propaganda, *marketing* e projetos institucionais; planejar, coordenar, orientar e controlar as ações de relações públicas; supervisionar a aplicação de normas de cerimonial e protocolo; planejar, organizar e executar eventos institucionais.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

**ANEXO VIII**

**Atribuições do cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade:  
Administração de Banco de Dados.**

Elaborar projetos para criação e manutenção de bancos de dados; instalar, configurar, gerenciar, monitorar, realizar atividades de *backup* (cópia de segurança) e *restore* (restauração da cópia de segurança) de sistemas gerenciadores de banco de dados; criar estratégias de auditoria e melhoria de performance de bancos de dados prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores; emitir pareceres técnicos, relatórios, informações, documentação técnica e outros documentos oficiais.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.245, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

**ANEXO IX**

**Atribuições do cargo de Contador do Ministério Público:**

Elaborar, coordenar e executar trabalhos relativos a serviços de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial; fornecer dados para elaboração do orçamento; acompanhar a execução do Orçamento do Ministério Público; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores da repartição; orientar o levantamento dos bens patrimoniais; fazer levantamentos e elaborar relatórios patrimoniais da Procuradoria-Geral de Justiça; emitir pareceres sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias.